

**REVISÃO DA DETERMINAÇÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
TRANSPORTE DE AMOSTRAS
BIOLÓGICAS NAS AERONAVES (TICV)**

| | | |
|--|--|--|
| <p>Revisão da Determinação N° 01/AAC/2020</p> <p>REVISÃO 01</p> | <p>Aprovação</p>  <p>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL Civil Aviation Authority Praia e Cabo Verde</p> <hr/> <p>PCA</p> | <p>24/06/2020</p> <p>Página 1 de 2</p> |
|--|--|--|

REVISÃO DA DETERMINAÇÃO Nº 01/AAC/2020

1. ENQUADRAMENTO

No contexto atual da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as autoridades sanitárias têm estado a registar vários casos suspeitos da doença em diversas ilhas, o que associada à natureza arquipelágica do país fez aumentar consideravelmente o número de pedidos de autorização para o transporte de amostras biológicas nas aeronaves da Transportes Interilhas de Cabo Verde - TICV, para posterior análise laboratorial no estrangeiro e recentemente na capital do país.

Neste contexto, a autoridade aeronáutica autoriza o transporte de amostras biológicas nas aeronaves da Transportes Interilhas de Cabo Verde - TICV para análise laboratorial e despiste do Covid-19, enquanto se mantiver a situação do COVID-19 no país.

2. OBJETO

A presente determinação visa autorizar o transporte de amostras biológicas nas aeronaves da Transportes Interilhas de Cabo Verde - TICV para análise laboratorial e despiste do Covid-19.

3. AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS

- 3.1. Para tornar mais célere o processo de expedição, a Transportes Interilhas de Cabo Verde - TICV fica autorizada a transportar, no porão das suas aeronaves, as amostras biológicas para efeito de análise laboratorial e despiste do Covid-19, obedecendo **RIGOROSAMENTE** todos os requisitos de segurança constantes no CV-CAR 18 (Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas em Aeronaves Civis) e no Manual de Instruções Técnicas (Documento 9284 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI).
- 3.2. Para efeito de supervisão, a Transportes Interilhas de Cabo Verde - TICV deve notificar a autoridade aeronáutica do transporte das amostras, conforme referido no parágrafo anterior.

4. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

A presente determinação entra em vigor imediatamente, permanece válida enquanto se mantiver a situação do COVID-19 no país.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 24 de junho de 2020. -
Abraão dos Santos Lima.



2